



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Em cumprimento as determinações legais e em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno desde Poder Legislativo, criado através da Lei Complementar nº 755/2016 de 28 de dezembro de 2016, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 3º trimestre do corrente exercício, cujos resultados relatamos abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE

Presidente: Manoel Santana Filho

Período: 01 de julho a 30 de setembro de 2020

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 781/2017 de 29 de dezembro de 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020 foi aprovada através da Lei Municipal nº 830/2020 de 18 de setembro de 2019 e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 foi aprovada pela Lei Municipal nº 842 de 28 de janeiro de 2020, que fixou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	3.549.000,00
Despesa de Capital	51.000,00
Total	3.600.000,00

2.2 – RECEITA E TESOURARIA

2.2.1 - O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise (julho, agosto e setembro) totalizou **R\$ 736.469,85 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** que gera um acumulado de **R\$ 2.209.409,55 (dois milhões duzentos e nove mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, considerando-se os valores arrecadados até o trimestre:

Competência	Repases (R\$)
Julho	245.489,95
Agosto	245.489,95
Setembro	245.489,95
Total	736.469,85



Acumulado no período	2.209.409,55
----------------------	--------------

2.2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registrada na contabilidade em 30/09/2020, importava em **R\$ 335,45 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, assim distribuídos:

Banco c/movimento	335,45
Total	335,45

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de **R\$ 335,45 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.2.3 – A receita extra-orçamentária do período importou em **R\$ 150.821,68 (cento e cinquenta mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito reais)**, assim distribuídos:

	No período (julho a setembro)	Acumulado
INSS	51.981,05	165.302,41
INSS Prestações de Serviços	0,00	587,00
IRRF	47.869,00	145.607,48
ISS	0,00	392,15
Consignação de Empréstimos Banese	44.671,63	135.518,27
Multa do (TAC)	0,00	2.926,93
Débitos a Regularizar	6.300,00	6.300,00
Total	150.821,68	456.634,24

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

2.3 – DESPESA

2.3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 237.842,19 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 800.394,76 (oitocentos mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)**. Do volume das despesas empenhadas e devidamente liquidadas foram pagas neste trimestre a importância de **R\$ 778.418,44 (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**. Segue Demonstrativo da Despesa Orçamentária no Anexo I e abaixo um breve resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Até o trimestre anterior	2.727.748,12	1.651.517,14	1.608.407,14
Neste Trimestre	237.842,19	800.394,76	778.418,44



Acumulado	2.965.590,31	2.451.911,90	2.386.825,58
-----------	--------------	--------------	--------------

2.3.2 – A despesa extra-orçamentária do período totalizou em **R\$ 164.545,53 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, assim distribuídos:

	No período (julho a setembro)	Acumulado
INSS	50.511,44	91.724,24
INSS Prestações de Serviços	0,00	154,00
IRRF	47.947,63	48.397,63
ISS	0,00	392,15
Consignação de Empréstimos Banese	59.786,46	134.187,81
Multa do (TAC)	0,00	2.926,93
Débitos a Regularizar	6.300,00	6300,00
Total	164.545,53	284.082,76

2.3.3 – Créditos Adicionais no Período

Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. Para abertura desses créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Crédito Suplementar	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 110.000,00

2.3.4 – Diárias

No período não foram concedidas diárias aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, foram apenas efetuadas as devidas devoluções das diárias do primeiro trimestre no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme versa a Resolução TC nº 297 de 11 de agosto de 2016 e o artigo 69, § 4º da Lei Complementar 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, devido ao cancelamento do evento por parte da empresa realizadora do evento, seguiteas recomendações impostas devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020.

2.3.5 – Fretes e Transporte de Pessoas

Não houve fretes em geral e transporte de pessoas no período.

2.4 – PATRIMÔNIO

2.4.1 - O patrimônio do Poder Legislativo é controlado por sistema informatizado, estando este, com base no sistema contábil, constando itens a serem incorporados ao patrimônio por meio de registros, estando em andamento à conferência física do patrimônio por meio da Comissão Temporária de Sindicância.

2.4.2 - O almoxarifado é controlado por meio de inventário permanente, sendo que a Comissão Temporária de Sindicância realizou auditoria por meio de conferência física,



realizada no dia 18 de agosto de 2020 e ficou constatado que o saldo físico disponível no almoxarifado não condiz com o saldo disponível do inventário do almoxarifado, gerando tamanha divergência entre os saldos. Abaixo segue o demonstrativo com os valores abaixo discriminados do período gastos com o patrimônio:

	No período (julho a setembro)	Acumulado
Material de Consumo	12.154,20	53.179,48
Equipamento e Material Permanente	220,00	9.806,80
Obras e Instalações	0,00	14.857,59
Total de Incorporações	12.374,20	77.843,87

2.5 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

2.5.1 – Subsídios

Os subsídios dos vereadores para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 751/2016 de 11 de outubro de 2016, em R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Da análise do ato de fixação, bem como de toda a documentação relativa aos pagamentos dos subsídios, destacamos o seguinte: constatamos que está sendo repassado ao Poder Legislativo o valor de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal.

2.5.2 – Despesas com Folha de Pagamento

O total gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, remuneração dos servidores ativos e obrigações patronais, somaram um total de **R\$ 2.091.531,09 (dois milhões noventa e um mil quinhentos e trinta e um reais e nove centavos)**. Desse, excluídas as obrigações patronais para avaliação do Limite de 70% (R\$ 2.091.531,09 – R\$ 362.993,00 = R\$ 1.728.538,09, foi apurado o equivalente a **78,24%**, fora do limite legal, conforme segue abaixo:

SUMÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total Gastos com Pessoal (I)	2.091.531,09
1. Salários/Vencimentos e Subsídios	1.728.538,09
2. Pessoal Inativo (-)	0,00
3. Encargos Sociais(-)	362.993,00
4. Valor Base para apuração de limite Legal (70%)	1.546.586,69
5. Valor dos Repasses até o Período	2.209.409,55
6. Percentual apurado (1/5)	78,24%

2.5.3 – Contratos/Licitações

Até o trimestre não houve formalização de processos licitatórios por parte da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

2.6 – Observações importantes, procedimentos irregulares e/ou recomendações

a) Recomendação Técnica 6/2020 - Do Limite de até 70% da Receita com Folha de Pagamento no Exercício de 2020.



b) Recomendação Técnica 7/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal.

c) Recomendação Técnica 8/2020 – Do Controle Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2020.

d) No item 2.5.2 – Despesas com Folha de Pagamento foram calculadas as obrigações patronais com base no percentual de 20% de Patronal e 1% de Risco de Acidente de Trabalho – RAT ambas incidentes sobre o total das liquidações acumuladas no crédito orçamentário – 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Isso se deve ao fato das obrigações patronais das competências de fevereiro, março e abril não terem sido realizadas no processo de despesa (empenho, liquidação e pagamento), ocasionando, desta forma, distorções na evidenciação contábil.

Seguem disponível no Anexo II essas recomendações técnicas.

3 – CONCLUSÃO

Essa análise teve por objetivo verificar a legalidade das transações envolvidas na Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE de forma a nos permitir um conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo e exercer a função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais para fins a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

4 – PARECER

Considerando os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, as operações financeiras, a execução e acompanhamento orçamentários, a administração patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal, aqui analisados, se apresentam em sua maioria de acordo com as disposições da Constituição Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal e da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320/76, bem como as orientações técnicas e procedimentos contábeis constantes em Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão até o 3º Trimestre de 2020, encontram-se de acordo com as normas vigentes em sua maioria, ressalvadas o item 2.5.2 (Despesa com folha de pagamento) e o item 2.6 (Observações importantes, procedimentos irregulares e/ou recomendações).

ESSE É RELATÓRIO.

Rosário do Catete/SE, em 20 de outubro de 2020.


JANERISSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL
CPF 036.409.425-74



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

ANEXO I – Demonstrativo da Despesa Orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DE CATETE
 Praça Dr Edelzio Vieira de Melo, 443, CENTRO
 CEP: 49.760-000
 CNPJ: 13.363.841/0001-05



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DE 01/07/2020 ATÉ 30/09/2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDAÇÕES PERÍODO ACUMULADO	PAGAMENTOS PERÍODO ACUMULADO	SALDOS A PAGAR DISPONÍVEL
	<i>Manoel Santana Filho</i>					<i>Jose Valmir dos Passos</i>		
	479.000.000-97				116.000.000-72			
	MANOEL SANTANA FILHO				JOSE VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE			
	PRESIDENTE				CONTADOR			



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

ANEXO II – Recomendações Técnicas



Recomendação Técnica 6/2020 - Do Limite de até 70% da Receita com Folha de Pagamento no Exercício de 2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101, 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal vem emitir estudo sobre a despesa com pessoal para os meses de março a dezembro de 2020.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Manoel Santana Filho

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Despesas com Pessoal

Em análise ao supracitado, nota-se que, no acumulado já realizados com despesa com pessoal (janeiro a junho de 2020), em uma análise estrita, o percentual de 70% auferido no artigo 29.A, § 1º Constituição Federal está sendo descumprido, sendo que já foram contabilizados um total de R\$1.179.275,74 (janeiro a junho de 2020) gastos com folha de pagamento, ultrapassando R\$ 148.217,95 do total do limite permitido de até 70% do Duodécimo da receita arrecadada que é de R\$ 1.031.057,79 com base no artigo 29.A, § 1º Constituição Federal.

Tabela de Projeção com a Folha de Pagamento no Exercício de 2020

Mês/Ano	Limite (70% com base no Duodécimo)	Total Mensal Geral	Décimo 13º e 1/3 Férias Realizado	Percentual Mensal da Folha	Diferença	Saldo Disponível Mensal
Jan/20	171.842,96	208.122,23		84,78%	-36.279,27	132.994,14
Fev/20	171.842,96	207.568,45		84,55%	-35.725,49	
Mar/20	171.842,96	185.563,87		75,59%	-13.720,91	
Abr/20	171.842,96	187.771,79		76,49%	-15.928,83	
Mai/20	171.842,96	209.044,70		85,15%	-37.201,74	
Jun/20	171.842,96	181.204,70		73,81%	-9.361,74	
Jul/20	171.842,96					
Ago/20	171.842,96					
Set/20	171.842,96					
Out/20	171.842,96					
Nov/20	171.842,96					
Dez/20	171.842,96					
13º Salário	Limite por Competência	103.472,84	20.964,57	82.508,27		
1/3 Férias	Limite por Competência	3.900,00	1.533,34	2.366,66		



Limite Anual de 70%	2.062.115,52	1.286.648,58	22.497,91		797.964,85	
---------------------	--------------	--------------	-----------	--	------------	--

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, encontrando-se acima dos limites permitido para as despesas de pessoal já de início do exercício de 2020, foi elaborado um estudo técnico, com base na tabela abaixo, para auxiliar no processo de decisão visando atender os dispositivos legais e subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

CONSIDERANDO que em uma breve síntese, o cálculo foi baseado no total anual permitido com base nos 70% para as despesas com pessoal que totalizou R\$ 2.062.115,52, que deduzindo os limites: R\$ 1.179.275,74 da folha de pagamento de janeiro a junho: R\$ 103.472,84 de 13º salário por competência: R\$ 3.900,00 de 1/3 de férias por competência, restou um limite disponível de R\$ 797.964,85 que rateando para os 6 (dez) meses ainda vigente (de julho a dezembro de 2020) dá um saldo mensal disponível de até R\$ 132.994,14.

CONSIDERANDO que como já houve pagamento de adiantamento do 13º salário e do 1/3 de férias de alguns servidores, o total de R\$ 22.497,91 (somatório R\$ 20.964,57 + R\$ 1.533,34) foi adicionado ao limite final disponível, devido este já ter sido considerado no total da estimativa por competência de 13º salário e 1/3 de férias dos servidores e já estando considerados realizados nas folhas de pagamento de janeiro a junho. Vale ressaltar também que foram provisionados apenas o valor de R\$ 3.900,00 devido a apenas 4 (quatro) servidores fazerem jus a esse direito nesse exercício, visto que alguns só terão seus direitos adquiridos no próximo devido a suas datas de admissão e outros foram exonerados, este que deverão fazer jus a esse direito por meio de rescisões contratuais.

Desta forma, ficou constatado que a Câmara ultrapassou um total de R\$ 148.217,95 do limite permitido nos meses de janeiro a junho de 2020, necessitando de uma adequação para reestabelecer o limite permitido de 70% para as despesas de pessoal com a Câmara. Sendo assim, já compensando o saldo negativo e o limite disponível para as despesas por competência de 13º salário e 1/3 de férias, como já mencionado acima, a Câmara se disponibilizará de um saldo mensal projetado de até R\$ 132.994,14 para gasto com folha de pagamento.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo verificar a legalidade das transações envolvidas na Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, bem como o cumprimento dos limites legais instituídos pelo nosso ordenamento jurídico de forma a nos permitir um conhecimento geral das despesas com pessoal e subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado com as despesas de pessoal para os meses de julho a dezembro de 2020, visando o cumprimento do artigo 29.A, § 1º Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea a) da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000, esta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

Controladoria Geral **RECOMENDA** pela **REDUÇÃO** da folha de pagamento, limitando-se a um gasto total mensal de até **RS 132.994,14** para o término do exercício financeiro, com a finalidade de atender aos limites constitucionais e as legislações pertinentes.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 01 de julho de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL.



Recomendação Técnica 7/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete SE, em harmonia com o artigo 101, 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal, vem emitir Recomendação Técnica acerca da Transparência da Gestão Fiscal, visando atender o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Manoel Santana Filho

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Transparência da Gestão Fiscal

Com base no artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, como também a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros, com vista a atender esses dispositivos a fim de melhor contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Desta forma, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (secundum legem), e não contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem).

CONSIDERANDO o princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar transparência a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos. Conclui-se então que a publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revogando a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, com vista a dar maior transparência da gestão fiscal e aprimorar o controle social.



CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE possui ferramentas de divulgação e transparência de todos os seus atos, sendo estes: sítio oficial - <https://camaraderosario.se.gov.br/> - página no Facebook - @camaraderosariodocatete - página no Instagram - não encontrado.

CONSIDERANDO que em uma análise ao portal da transparência - <https://camaraderosario.se.gov.br/> - e comparando as informações atuais, disposta nesse portal, com a avaliada em junho de 2018 a junho de 2019, perfazendo um percentual de 58% com nível em deficiente, feita pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços – Coordenadoria de Auditoria Operacional - do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nota-se que se não forem tomadas as providências cabíveis a avaliação que ocorrerá no próximo período tende-se a ser inferior que a atual avaliação, o que não atende explicitamente aos dispostos citado nessa recomendação.

CONSIDERANDO que em uma análise mais aprofundada aos dados exposto no portal com os já realizados, nota-se que não foi publicado o Relatório Trimestral de Auditoria, 2º (segundo) trimestre, protocolado em 30 de julho de 2020, bem como o Relatório Resumido de Execução Orçamentário, 3º (terceiro) bimestre, por parte do setor competente, bem como a deficiência em diversos setores do portal da transparência, <https://camaraderosario.se.gov.br/>, por exemplo, na página inicial desse portal, no layout “Legislação” nas abas: “Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica, Leis Municipais e Plano Diretor”, nota-se que não consta nenhuma informação disponível (prints da página no Anexo I), bem como outros pontos do portal da transparência encontram-se com essa mesma deficiência.

CONSIDERANDO que já houve emissão de recomendação técnica emitida por esta controladoria acerca do tema, Recomendação Técnica 5/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal, emitida em 18 de junho de 2020, e que esta Controladoria reforça novamente a importância de dar publicidades aos atos e, por conseguinte, atender as legislações pertinentes e assegurar a instrumentalização do controle social.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas visando o cumprimento adequado do artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos, e em busca de uma maior efetividade na transparência na gestão fiscal, bem disponibilizar maiores subsídios para instrumentalização do controle social.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado sobre a Transparência da Gestão Fiscal, com base nos dispostos citado nessa recomendação, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE **RECOMENDA** que a **alimentação das informações no portal da transparência sejam amplamente divulgadas, bem como seguir a**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública do Tribunal de contas do Estado de Sergipe; publicação do Relatório Trimestral de Auditoria, 2º (segundo) trimestre, Resumido de Execução Orçamentário, 3º (terceiro) bimestre, e atualização geral das informações no portal da transparência conforme versa as legislações pertinentes.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 25 de agosto de 2020.


JANERISSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL



Recomendação Técnica 8/2020 – Do Controle Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101, 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal vem emitir estudo sobre o Controle Orçamentário e Financeiro visando o não descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Manoel Santana Filho

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Do Controle Orçamentário e Financeiro do Exercício de 2020

Com base no disposto no artigo 70 da Constituição Federal e em harmonia com o artigo 74 da Constituição Federal e com a finalidade de atender ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, segue resumo da execução orçamentária e financeira com base nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral - RCPGs, consultados no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2020, disponibilizado na Ágape Sistemas, para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Projeção Execução Orçamentária x Financeira

Período	Despesas Fixada Anual	Despesas Empenhada (janeiro a setembro)	Previsão de Arrecadação Anual (duodécimo)	Arrecadação de Janeiro a setembro (duodécimo)
Jan/dez de 2020	3.600.000,00	2.958.716,31	2.945.879,40	2.386.825,58

Projeção da Folha de Pagamento

Mês/Ano	Limite (70% com base no Duodécimo)	Total Mensal	Percentual Mensal da Folha e saldo restante	Diferença	Saldo Disponível Mensal
jan/20	171.842,96	208.122,23	84,78%	-36.279,27	25.849,09
fev/20	171.842,96	207.568,45	84,55%	-35.725,49	
mar/20	171.842,96	185.563,87	75,59%	-13.720,91	
abr/20	171.842,96	187.771,79	76,49%	-15.928,83	
mai/20	171.842,96	209.044,70	76,49%	-37.201,74	
jun/20	171.842,96	181.204,70	73,81%	-9.361,74	



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

jul/20	171.842,96	169.657,78	69,11%	2.185,18
ago/20	171.842,96	191.454,45	77,99%	-19.611,49
set/20	171.842,96	188.150,12	76,64%	-16.307,16
out/20	171.842,96			
nov/20	171.842,96			
dez/20	171.842,96			
13° Salário	Limite por Competência (R\$ 103.472,84 – R\$ 9.564,74 – Adiantamento 13°)	93.908,10		
1/3 Férias	Limite por Competência (R\$ 34.409,94 – R\$ 1.533,34 – 1/3 férias pagas)	32.876,60		
Limite Anual de 70%	2.062.115,52	1.855.322,79		206.792,73

Resumo Analítico das Despesas
Despesas com Pessoal - Estimada

Credor	Vigência/Unidade	Empenhado	Liquidado (janeiro a setembro)	Pago	Limite (70% Duodécimo) Anual
FOLHA DE PAGAMENTO	13	2.088.946,02	1.728.538,09	1.728.538,09	2.062.115,52
INSS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13	258.000,00	190.624,93	190.624,93	

Empenho						
Credor	Empenhado	Alteração	Liquidado	Pago	A pagar	
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	54.000,00	- 10.800,00	33.750,00	27.450,00	9.450,00	
ARISTEU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	66.000,00	- 40.150,00	20.350,00	16.500,00	5.500,00	
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	1.000,00	0,00	410,00	410,00	590,00	
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	25.000,00	0,00	10.692,19	10.692,19	14.307,81	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	8.000,00	0,00	6.593,17	6.593,17	1.406,83	
TELEMAR NORTE LESTE S/A	8.000,00	0,00	5.150,53	5.150,53	2.849,47	
WAGNER LIMA DOS SANTOS (Informática)	16.800,00	- 3.360,00	9.520,00	9.520,00	3.920,00	



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

CASA DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA	14.760,00	- 2.952,00	8.364,00	7.503,00	3.444,00
FASTNET TELECOM LTDA	10.800,00	- 2.916,00	1.080,00	1.080,00	6.804,00
POSTO GNV LTDA	17.096,20	0,00	8.839,76	7.471,58	8.256,44
KATIA MARIANO SANTOS 00804381569	16.200,00	0,00	9.000,00	9.000,00	7.200,00
CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	43.766,67	0,00	17.766,67	17.766,67	26.000,00
RAMOS & LACERDA ADVOCACIA	42.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	28.000,00
VALOR TOTAL	323.422,87		145.516,32	133.137,14	117.728,55

Despesa Extra-Orçamentária	
Despesas a pagar (Saldo retido e não repassado- janeiro a setembro)	
211.02.01.01.2019.13086723000105 – Erpac - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.	5.200,00
INSS	73.578,17
INSS - Prestação de Serviços	433,00
IRRF	97.209,85
Consignação Banese - Câmara	1.330,46
Valor Total	177.751,48

Obrigações Patronais (Não Liquidadas e Não Pagas - Fevereiro a abril de 2020)			
Obrigações Patronais	Competência	Patronal (20%)	RAT (1%)
	Fevereiro	41.513,69	2.075,78
	Março	37.112,77	1.855,63
	Abril	37.554,35	1.877,71
Valor Total		116.180,81	5.809,12
Valor Total Geral		121.989,93	

Resumo Sintético Financeiro a Pagar		
Despesas a Pagar Mensais (saldo a pagar/3 meses – outubro a dezembro)		Previsão de Arrecadação Mensal (outubro a dezembro)
Projeção da Folha com Gastos Fixos (vereadores e efetivos de outubro a dezembro e 13º salário)	254.310,36	736.469,85



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

Obrigações Patronais – Provisão (outubro a dezembro e 13º salário)	53.405,17	
Obrigações Patronais a pagar (fevereiro, março e abril)	121.989,93	
Despesa Extra-orçamentária a repassar	177.751,48	
Despesa empenhadas a serem liquidadas e pagas	117.728,55	
Valor Total	725.185,49	736.469,85
Saldo	Superávit	11.284,36

CONSIDERANDO a análise ao supracitado acima, nota-se que o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, foi descumprido considerando o confronto das despesas empenhadas (R\$ 2.958.716,31) com a arrecadação dos repasses do duodécimo no valor de R\$ 2.386.825,58 (janeiro a setembro) mais a previsão de arrecadação de R\$ 736.469,85 (outubro a dezembro), gerando um descumprimento formal, do disposto em análise, no valor de R\$ 12.836,91, necessitando um contingenciamento das despesas para se enquadrar no disposto citado.

CONSIDERANDO que a folha de pagamento ultrapassou, nos meses de janeiro a setembro do exercício vigente, o limite constitucionalmente permitido e projetando-a para o limite máximo permitido (70% do Duodécimo), que é R\$ 2.062.115,52, encontraremos um saldo a disposição de R\$ 206.792,73 e confrontando com os gastos fixos com folha de pagamento (vereadores, efetivos e 13º por competência) no valor de R\$ 254.310,36, teremos um descumprimento no limite constitucional com folha de pagamento no valor de R\$ 47.517,63.

CONSIDERANDO que diante de uma análise extrínseca as despesas extra-orçamentárias, até a presente data desse relatório, que ainda há um total de R\$ 177.751,48 que foram retidos (receita extra-orçamentária) e não foram repassados (despesa extra-orçamentária), tendo em seu maior peso o Imposto de renda retido na Fonte – IRR e INSS dos servidores, o que de fato desses eventos terem sido retidos e não repassados em suas devidas competências ocasionou um comprometimento de caixa e um desequilíbrio para se fechar as contas públicas dentro dos limites legais.

CONSIDERANDO que a não realização da despesa (empenho, liquidação e pagamento) das obrigações patronais das competências de fevereiro, março e abril também impactará significativamente para o fechamento das contas públicas dentro dos limites legais, visto que restará apenas 3 (três) meses para o encerramento do exercício, as medidas cabíveis não forem tomadas e os limites constitucionais já foram ultrapassados e serão elevados mais ainda quando essas despesas forem realizadas.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, durante o processo de execução da despesa, no decorrer do exercício de 2020, já havia emitido vários alertas por meio de recomendações técnicas acerca da situação orçamentária e financeira com fulcro em não descumprir os dispositivos constitucionais e legais.



CONSIDERANDO que ficou constatado que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE já está descumprindo o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, até a presente data desse relatório, encaminhando-se para o desequilíbrio das contas públicas por não tomar as medidas cabíveis, conforme recomendado, havendo explicitamente a necessidade redução dos gastos e limitação de empenho, tendo seu maior peso para este futuro desequilíbrio as despesas com pessoal, o que a não observância dessa recomendação levará para uma situação ainda mais comprometedora para o fechamento das contas públicas no exercício de 2020.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão visando o cumprimento dos limites legais e metas instituídos pelo nosso ordenamento jurídico, em especial o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, que veda *“ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”*.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado com as despesas empenhada em confronto com a receita realizada e previsão a ser realização para término do exercício de 2020, visando o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, bem como outros dispositivos do nosso ordenamento jurídico, esta Controladoria Geral **RECOMENDA: redução de imediato da folha de pagamento visando não ultrapassar o limite projetado; empenhar, liquidar e pagar as despesas patronais em atraso ou verificar se foram deduzidas da conta do Poder Executivo e tomar as devidas providências; pagamento das despesas extra-orçamentárias no valor de R\$ 177.751,48 e realizar o contingenciamento das despesas empenhadas e não liquidadas**, todas essas medidas visando atender os dispositivos constitucionais e as legislações pertinentes.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 30 de setembro de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL